

PROJETO DE LEI Nº26, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

**PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAQUARAL.**

ARI FERNANDO JACINTO, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal nº 667, de 27 de agosto de 2015 (*Aprova o Plano Municipal de Educação de Taquaral*) e alterado por meio da Lei Municipal nº 776, de 28 de dezembro de 2020 (*Acrescenta ao Plano Municipal de Educação, o Anexo Único com as metas e estratégias*).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2025 para fins de continuidade administrativa e execução das metas e estratégias educacionais.

Taquaral/SP, 09 de outubro de 2025.



ARI FERNANDO JACINTO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Prezados(as) Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por objetivo prorrogar a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Taquaral/SP aprovado por meio da Lei Municipal nº 667, de 27 de agosto de 2015 e alterado por meio da Lei Municipal nº 776, de 28 de dezembro de 2020, em razão da alteração na legislação federal que prorrogou o prazo de vigência do Plano Nacional de Educação (PNE).

A iniciativa tem fundamento na Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, que prorrogou a vigência do PNE até 31 de dezembro de 2025. Tendo em vista que o PME de Taquaral foi elaborado em consonância com o PNE, respeitando suas diretrizes, metas e estratégias, é necessário prorrogar a vigência do plano municipal pelo mesmo período.

Ademais, a prorrogação permitirá ao Município realizar uma avaliação mais ampla e participativa do cumprimento de seu plano atual, organizando a escuta da comunidade educacional, dos conselhos e demais instâncias colegiadas, em preparação à elaboração de um novo plano municipal de educação com vigência compatível com o novo PNE.

O PME expirou, em tese, em 31 de dezembro de 2024, de modo que criaria um vácuo legislativo no ano de 2025. Para garantir a segurança jurídica e a continuidade das ações educacionais, propõe-se que esta lei retroaja seus efeitos a 1º de janeiro de 2025. A retroatividade é necessária por três motivos principais:

1. Continuidade do Serviço: A educação não pode parar. A medida valida as ações e programas educacionais já em execução durante 2025, evitando a paralisação ou o questionamento de sua legalidade.
2. Responsabilidade Fiscal: Alinha o PME à Lei Orçamentária de 2025, fornecendo o fundamento legal para as despesas com educação realizadas ao longo deste ano e garantindo conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.
3. Segurança Jurídica: A retroatividade tem caráter declaratório e benéfico. Não cria novas obrigações nem penalidades para o período passado, apenas regulariza a situação legal, protegendo os atos dos gestores e a validade dos programas educacionais.

A aprovação desta medida é um ato de responsabilidade administrativa, essencial para assegurar a estabilidade e o planejamento contínuo da educação em nosso município.



Dante do exposto, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dos nobres vereadores, contando com o apoio desta Casa Legislativa para garantir a continuidade das políticas públicas educacionais de longo prazo no Município de Taquaral/SP.

Atenciosamente,

Taquaral/SP, 09 de outubro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
ARI FERNANDO JACINTO
CPF
32124513869

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:

<http://serpro.gov.br/assessor-digital>



ARI FERNANDO JACINTO
Prefeito Municipal